

PROCESSO Nº 2025026288

CONTRATO Nº 144/2025

ARP: 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2025

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **LICITARIMOB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITARIMOB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 20.230.576/0001-52, com sede localizada na Rua José Bonifácio, Quadra 31, Lote 16, Sala 02, SN, Parque Estrela Dalva I, Luziânia – GO, CEP: 72.804-270, representada por seu sócio, o senhor **YURI DOS SANTOS CARNEIRO BORGES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6713167 PC GO, expedida pelo DETRAN – GO e do CPF nº 707.603.621-57, residente e domiciliado à Rua 9, SN, Lote 19, Setor Norte Maravilha, Luziânia – GO, CEP: 72.812-620, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **15/09/2025 até 31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025005773, ARP Nº 25/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 121.573,68 (cento e vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório, de acordo com a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AÇUCAR CRISTAL BRANCO, PACOTE COM 5KG	1.000	R\$ 16,99	R\$ 16.990,00
ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, FRASCO 100ML	80	R\$ 3,49	R\$ 279,20
ARROZ 5KG	1.520	R\$ 18,49	R\$ 28.104,80
AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML	300	R\$ 28,93	R\$ 8.679,00
CALDO DE GALINHA - CX C/ 6UND	700	R\$ 2,49	R\$ 1.743,00
CHÁ DE ERVA DOCE 10G - C/ 10 SACHÊS	500	R\$ 2,69	R\$ 1.345,00
CHÁ DE CAPIM CIDREIRA 10G - C/ 10 SACHÊS	500	R\$ 2,43	R\$ 1.215,00

CHÁ DE CAMOMILA 10G - C/ 10 SACHÊS	400	R\$ 2,57	R\$ 1.028,00
CHÁ DE HORTELÃ 10G - C/ 10 SACHÊS	200	R\$ 2,41	R\$ 482,00
CHÁ DE MAÇÃ 10G - C/ 10 SACHÊS	44	R\$ 4,57	R\$ 201,08
EXTRATO DE TOMATE 340ML	1.800	R\$ 2,04	R\$ 3.672,00
FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA 1KG	3.900	R\$ 4,99	R\$ 19.461,00
FEIJÃO PRETO 1KG	210	R\$ 6,71	R\$ 1.409,10
FERMENTO EM PÓ 100G	100	R\$ 3,43	R\$ 343,00
GELATINA EM PÓ 20G - SABORES VARIADOS	1.600	R\$ 1,38	R\$ 2.208,00
GELÉIA DIET DE MORANGO 230G	50	R\$ 24,97	R\$ 1.248,50
GELÉIA DIET DE FRAMBOEZA 230G	50	R\$ 24,01	R\$ 1.200,50
GELÉIA DIET DE AMORA 230G	50	R\$ 24,97	R\$ 1.248,50
MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PACOTE COM 1KG	900	R\$ 6,87	R\$ 6.183,00
MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS 500G	300	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
MARGARINA COM SAL 500G	1.200	R\$ 7,12	R\$ 8.544,00
MILHO VERDE 170G	1.500	R\$ 3,10	R\$ 4.650,00
SUCO EM PÓ PACOTE COM 140G	2.800	R\$ 3,68	R\$ 10.304,00
VALOR TOTAL:			R\$ 121.573,68

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 121.573,68 (cento e vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024:

Processo: 2025026288 Autorização de Compras: 116385 Valor: R\$ 49.262,18

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	2025.1193
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	07– Gêneros de Alimentação
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS-ESTADO
Empenho	10378

Processo: 2025026288 Autorização de Compras: 116386 Valor: R\$ 25.375,90

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	2025.0600
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	07– Gêneros de Alimentação
Fonte	131 – Transferência de Recursos SUS-ESTADO
Empenho	10379

Processo: 2025026288 Autorização de Compras: 116387 Valor: R\$ 2.297,50

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	2025.1142
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	07– Gêneros de Alimentação
Fonte	225 – Transferências de Convênios - ESTADO/SAÚDE
Empenho	10380

Processo: 2025026288 Autorização de Compras: 116388 Valor: R\$ 10.792,50

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2052 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Dotação Compactada	2025.1194
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	07– Gêneros de Alimentação
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS – ESTADO
Empenho	10381

Processo: 2025026288 Autorização de Compras: 116389 Valor: R\$ 8.564,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	2025.1109
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	07– Gêneros de Alimentação
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	10382

Processo: 2025026288 Autorização de Compras: 116390 Valor: R\$ 17.873,70

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	2025.0666
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	07– Gêneros de Alimentação
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	10383

Processo: 2025026288 Autorização de Compras: 116392 Valor: R\$ 7.407,90

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	2025.0666
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	07– Gêneros de Alimentação
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	10384

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigos 157 e os títulos.

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através da servidora **LUCILENE LIMA DE PAULA**, portadora do CPF sob o nº 939.977.361-20, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria Nº 090, de 26 de fevereiro de 2025, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos gêneros alimentícios, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem os gêneros alimentícios;
- d) Solicitar a reparação do gênero alimentício que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **ARP Nº 25/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025** à sua proposta;

- a) Ofertar os gêneros alimentícios de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- b) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo.
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o produto no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- j) Fornece os gêneros alimentícios, fruto deste termo em plenas condições de uso com prazo de validade, serão aceitos caso justificado fabricação de material onde sua validade seja abaixo do exigido pelo edital.
- k) A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.
- l) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- m) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos produtos, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município.

- n) Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.
- o) A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU - Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes.

10.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 – TCU - Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 – TCU - Plenário, Acórdão 18379/2021 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 2901/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 1431/2017 – TCU - Plenário, Acórdão 7249/2016 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 – TCU - Plenário, Acórdão 3011/2014 – TCU - Plenário, Acórdão 1466/2013 – TCU - Plenário, Acórdão 25/2010 – TCU - Plenário, Acórdão 1563/2004 – TCU - Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto.

10.3 Caberá ao contratado protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices e preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for procurador, contrato social de empresa, ARP - Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato.

10.4 Caberá a contratada comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual.

10.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas.

10.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:

12.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 15 de setembro de 2025.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

YURI DOS SANTOS CARNEIRO BORGES
Pela Contratada

LUCILENE LIMA DE PAULA
FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça
CPF: 040.395.571-82

Orlando Roriz Neto
CPF: 037.381.531-01